Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 228/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6462/2013
PROTOCOLO	**:** 1401281
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE
JURISDICIONADOS	**:** BEATRIZ FIGUEREDO DOBASHI ; WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
VALOR	**:** R$ 287.160,95
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO –CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – REPASSE FINANCEIRO – CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – ATENDIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio, que demonstra a correta aplicação dos recursos financeiros pelo beneficiário no atendimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas relativa ao convênio nº 15.823/2010 - 36/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, na gestão da Sra. Beatriz Figueiredo Dobash, Secretária e o Município de Naviraí.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio nº 15.823/2010 - 36/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Naviraí, objetivando o repasse de recursos financeiros para a construção da Unidade Básica de Saúde da Família - Sol Nascente, ocasionado o exame da matéria pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, cuja prestação de contas foi considerada regular (Análise nº 13386/2014, peça 25).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-10952/2015 (peça 26), opinando "*pelo julgamento desta Prestação de Contas da Execução Financeira como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas em análise.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas relativa ao convênio nº 15.823/2010 - 36/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Naviraí, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas relativa ao convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

RELATOR

GAB-IHS

SETAC,KBV/HON